



# SOBRAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, segunda-feira, 15 de abril de 2024

Ano VIII, Nº 1796

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 3.387, DE 12 DE ABRIL DE 2024. ALTERA O DECRETO Nº 3.168, DE 02 DE MAIO DE 2023, NA FORMA QUE INDICA.** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a Lei nº 1.723, de 23 de março de 2018, que instituiu o preço público para utilização dos equipamentos e espaços públicos do Município de Sobral; CONSIDERANDO a sua regulamentação através do Decreto nº 3.168, de 02 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial do Município nº 1.566; CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 3.366, de 14 de março de 2024, que fixou os preços para a operacionalização do Terminal de Transporte Complementar de Sobral, e alterou a Tabela IX do Decreto nº 3.168, de 02 de maio de 2023; e CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de adequar o preço público para exploração dos quiosques situados no Terminal de Transporte Complementar de Sobral. DECRETA: Art. 1º Ficam alterados por meio deste Decreto os preços públicos para exploração por particulares do Terminal de Transporte Complementar de Sobral. Parágrafo único. O quadro descritivo contendo a categorização dos bens e preços públicos estabelecidos, constante no Anexo Único deste Decreto, deverá integrar o Decreto nº 3.168, de 02 de maio de 2023, intitulando-se como Tabela IX. Art. 2º Fica a Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag) autorizada a editar normas complementares à fiel execução deste Decreto, assim como a providenciar a republicação do texto consolidado do Decreto nº 3.168, de 02 de maio de 2023, com as alterações aqui efetuadas. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de abril de 2024. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3.387, DE 12 DE ABRIL DE 2024			
TABELA IX			
OPERAÇÕES REALIZADAS NO TERMINAL DE TRANSPORTES COMPLEMENTARES DE SOBRAL			
CATEGORIA	TIPO	PERÍODO	VALOR (UFIRCE)
TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS	ACESSO POR VEÍCULO	ANUAL	540
		MENSAL	45
TRANSPORTE INTERDISTRITAL DE PASSAGEIROS	ACESSO POR VEÍCULO	ANUAL	336
		MENSAL	28
EXPLORAÇÃO COMERCIAL	BOX FECHADO (6M²)	ANUAL	276
		SEMESTRAL	138
		MENSAL	23
	LANCHONETE	ANUAL	840
		SEMESTRAL	420
		MENSAL	70
QUIOSQUES	ANUAL	1260	
	MENSAL	105	

**DECRETO Nº 3.389, DE 15 DE ABRIL DE 2024. DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município conjugado com o artigo 2º e alínea "i" do artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e CONSIDERANDO a prescrição normativa descrita na alínea i art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais, DECRETA: Art. 1º Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação um imóvel situado na Rua Viriato de Medeiros, nº 886, Loja 14, Bairro Centro, nesta cidade, no Mercado Central Municipal de Sobral, de formato regular, de formato irregular, com uma área total de 59,08m², distando 12,00m (doze

metros) da Rua Coronel Diogo Gomes, com melhor descrição na Matrícula nº. 11.672 do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Sobral-CE. Com as seguintes extremas: pela frente (oeste), medindo 3,86m (três metros e oitenta e seis centímetros), com a Rua Viriato de Medeiros; pelo lado direito (norte), medindo 12,57m (doze metros e cinquenta e sete centímetros), com o imóvel pertencente a José Aduato Barbalho, com frente para a Rua Viriato de Medeiros; pelo lado esquerdo (sul), medindo 12,12m (doze metros e doze centímetros), com imóvel pertencente a José Osmar Aguiar conforme Matrícula nº 14.137 do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Sobral-CE, com frente para a Rua Viriato de Medeiros, nº 882; pelos fundos (leste), medindo 7,57m (sete metros e cinquenta e sete centímetros), com o Mercado Central Municipal de Sobral, com frente para a Rua Viriato de Medeiros. Art. 2º O imóvel descrito e caracterizado no art. 1º deste Decreto destina-se a reforma do Mercado Central Municipal de Sobral. Art. 3º Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial para os fins do disposto no decreto Lei Federal nº. 3365, de 21 de junho de 1941. Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto. Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de abril de 2024. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

**DECRETO Nº 3.390, DE 15 DE ABRIL DE 2024. APROVA O REGIMENTO INTERNO DA JUNTA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL (JAP/SOBRAL), NA FORMA QUE INDICA.** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem, especialmente, os incisos II e IV do art. 66, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 2.209, de 02 de março de 2022, que dispõe sobre a reestruturação da Junta de Análise e Julgamento de Processos de Fiscalização Urbana do Município de Sobral; e CONSIDERANDO que a referida Lei específica, em seu art. 8º, que a organização, competências, atribuições e as demais regras de funcionamento da Junta de Análise e Julgamento de Processos, serão definidas em Regimento Interno. DECRETA: Art. 1º O Regimento Interno da Junta de Análise e Julgamento de Processos de Fiscalização Urbana do Município de Sobral (JAP/Sobral), vinculada à Procuradoria Geral do Município, é o disposto no Anexo Único deste Decreto. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as constantes no Decreto nº 2.862, de 04 de fevereiro de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de abril de 2024. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3.390, DE 15 DE ABRIL DE 2024 - REGIMENTO INTERNO DA JUNTA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL (JAP/SOBRAL). TÍTULO I - DA JUNTA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL (JAP/SOBRAL) CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - Art. 1º Este Regimento Interno dispõe sobre o funcionamento, a competência e a organização da Junta de Análise e Julgamento de Processos de Fiscalização Urbana do Município de Sobral (JAP/Sobral). Art. 2º A Junta de Análise e Julgamento de Processos de Fiscalização Urbana do Município de Sobral tem a atribuição de instruir e julgar os processos administrativos oriundos das ações de fiscalização urbana no município. Art. 3º A Junta de Análise e Julgamento de Processos de Fiscalização Urbana do Município de Sobral é vinculada à Procuradoria Geral do Município. Art. 4º Consideram-se objetos da fiscalização urbana municipal: I - Obras e posturas urbanas; II - Uso e conservação das vias públicas, passeios e logradouros; III - Funcionamento de atividades; IV - Licenças, alvarás, concessões, autorizações e permissões; V - Eventos; VI - Ocupação de propriedades e espaços públicos; VII - Meio ambiente; VIII - Limpeza pública; IX - Vigilância sanitária; X - Transporte urbano e distrital. CAPÍTULO II - DA JUNTA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO URBANA - Seção I - Disposições**